



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
- ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.003/2025

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pela **PREFEITA, Sra. Laura Rosa Collins de Oliveira Portela**, portador(a) do CPF nº 998.607.243-34.

CONTRATADA:

SANTOS E SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **21.999.645/0001-50**, Av. Raul Lopes, nº 880, Bairro Joquei, Teresina UF: Piauí, Responsável Legal: Flavyo Daniel Sousa Santos, portador do CPF nº 952.381.153-34.

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS/PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, NOS REFERIDOS SISTEMAS TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
- ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Dotação orçamentária: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação orçamentária: 15.452.0016.1358.0000

Fonte de grupo: 700

Fonte STN: 1.700 recurso federal

Elemento : 449051

Dotação orçamentária: 15.451.0014.2320.0000

Fonte de grupo: 700

Fonte STN: 1.700 recurso federal

Elemento : 339039

Dotação orçamentária: 15.451.0014.1725.0000

Fonte de grupo: 706

Fonte STN: 1.706 emenda federal

Elemento : 449051

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 10/02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
- ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Compete à Contratante:

6.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.8. Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato tem a vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES
- ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Buriti dos Lopes-PI, 10 de fevereiro de 2025.

Laura Rosa Collins de Oliveira Portela
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Flavyo Daniel Sousa Santos
SANTOS E SOUSA LTDA
CONTRATADA